



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 403, de 29 de fevereiro de 2020.

*Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 14 do Eixo prioritário 02 da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS;

Considerando a descrição da Entrega 14 referente ao Eixo Prioritário nº 02 definida como "Apresentar ao Sistema CIF para manifestação técnica, e posterior validação e homologação judicial, proposta para a adoção de medidas efetivas para a redução de poeiras nas residências situadas nas localidades atingidas pela lama de rejeitos e equipamentos públicos, com os dados e indicadores de monitoramento que demonstrem a efetividade da mesma.", pela Decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto no Ofício CT-Saúde/CIF nº 11/2020, a respeito da documentação apresentada pela Fundação Renova, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Pela rejeição da entrega do Item 14 – Eixo Prioritário 2 – Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico pela Fundação Renova, diante da demonstrada insuficiência das ações apresentadas, solicitando a correção pela Fundação Renova observadas as falhas apontadas pela manifestação técnica da CT-Saúde, quais sejam:

- a) Relacionar as substâncias químicas identificadas ao rompimento da barragem de Fundão, mesmo sendo comprovada que há uma via de exposição que se completa;
- b) Estabelecer estratégias de controle do risco identificado em virtude das concentrações acima da referência;
- c) Considerar as concentrações de referência para a via de inalação na comparação com as doses orais;
- d) Mapear e avaliar o perfil dos receptores, bem como grupos susceptíveis;
- e) Apresentar informações sobre estimativas ou cálculos das concentrações de inalação;
- f) Analisar a via dérmica de contato do receptor com a poeira;
- g) Apresentar informações sobre a distância entre a localização dos pontos de amostragem de solo superficial em relação à localização do ponto de amostragem de poeira domiciliar.

2. Pelo envio da documentação corrigida aos órgãos ambientais dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo para análise e manifestação em relação aos padrões de qualidade do ar.

Brasília/DF, 29 de abril de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/04/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7507593** e o código CRC **451A58EF**.